



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **2285/03**
2003.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 01 de Dezembro de

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 6 5 – Dispõe sobre: CRIA O COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 1 6 5 **(01 DE DEZEMBRO DE 2003)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que
**CRIA O COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, o Governo Federal criou o Programa FOME ZERO, através do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, objetivando garantir segurança alimentar e nutricional à população em geral, ou seja, o direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente.

Para assegurar o alcance do referido programa, e colocá-lo em prática, é necessário o envolvimento de toda a sociedade, mediante sua organização, para que ela faça parte na formulação, execução e acompanhamento de políticas de segurança alimentar e nutricional, formados pelo poder público e por representantes da sociedade civil organizada.

Para assegurar a participação do nosso Município em tão grandioso programa federal é que estamos apresentando o presente projeto de lei criando o COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando articular e mobilizar a sociedade civil organizada com a participação do Poder Público para um assunto de grande interesse nacional que é o combate à fome.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3875/03
(01 DE DEZEMBRO DE 2003)

Dispõe sobre: **CRIA O COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo,, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as associações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

- I- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal;
- III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

AS COMISSÕES DE

S.S. em 02 de 12 de 03

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3825/03
(01 DE DEZEMBRO DE 2003)

-2-

§1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, os seguintes setores:

- I- Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;
- II- Associação de classes profissionais e empresariais;
- III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§3º - As instituições representadas no COMSEA devem Ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º - O COMSEA será instituído através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§11 – O COMSEA terá convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12 – A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3875/03
(01 DE DEZEMBRO DE 2003)

-3-

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas.

§1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Dezembro de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -